



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL III – DIAGM III	
PROCESSO TC Nº:	07812/22
SUBCATEGORIA	Denúncia
JURISDICIONADO:	Fundo Municipal de Saúde de Sousa
INTERESSADOS:	Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira; Sr.ª. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas; e Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba SIMED/PB
ASSUNTO:	Burla à regra do concurso público e pagamento de remuneração diferenciada
EXERCÍCIO:	2022
RELATOR:	Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

RELATÓRIO INICIAL DE DENÚNCIA

I - RESUMO FÁTICO

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba SIMED/PB, em face do Fundo Municipal de Saúde de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2022, no que dá conta das possíveis irregularidades acerca das contratações dos servidores médicos.

No relatório inicial às fls. 39/46, esta Auditoria opinou pela procedência da denúncia, para que os contratos por excepcional interesse público sejam imediatamente desfeitos para o restabelecimento da legalidade nas admissões do Município, tendo em vista:

- A burla à regra do Concurso Público, eis que o Fundo Municipal de Saúde possui 62 (sessenta e dois) pessoas contratadas por excepcional interesse público em detrimento de 16 (dezesesseis) pessoas por provimento mediante concurso público (SAGRES – referência junho de 2022);
- A remuneração diferenciada, eis que estão sendo pagos a servidores ocupantes de mesmos cargos valores remuneratórios diferenciados, não havendo quaisquer critérios para sua concessão, sendo concedidos a critério do gestor público, sem qualquer embasamento legal.

Sugeriu, ainda, as notificações do Prefeito Municipal, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, e da Secretária do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, para, querendo, apresentarem defesa acerca das questões tratadas neste relatório.



Defesa apresentada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, e pela Secretária do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, às fls. 117/166 (Doc. 113974/22).

II – SÍNTESE DA DEFESA (Doc. 113974/22 – fls. 117/166)

Asseveraram os defendentes que:

“(…) que com relação a diferença quantitativa de cargos efetivos em detrimento aos cargos contratados por excepcional interesse público, é uma situação que perdura por anos e anos tendo em vista que a grande maioria da classe médica que procura especializar-se busca efetuar o seu labor nos grandes centros.

É de se informar ainda que ao final do ano de 2021 foi realizado o concurso público nº 001/2021 – PMS/PB onde foram ofertados inúmeros cargos públicos, dentre eles 27 (vinte e sete) cargos para ocupantes de profissionais da medicina.

Dito isto, os profissionais estão sendo convocados de acordo com o que exige a demanda municipal. É importante ressaltar ainda, para corroborar com o alegado acima, que alguns cargos médicos, em certas especialidades, sequer houve qualquer inscrição, bem como, após a homologação e consequente convocação dos profissionais ora mencionados, houve a desistência e não preenchimento do cargo em vacância.

Nesta esteira, o município não tem se furtado do seu dever legal de efetuar as admissões conforme preceitua a carta magna no seu art. 37 e incisos. Ao contrário, sempre o fez dentro do que ditam as normas legais, prova se faz onde os cargos contratados são por EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. O denunciante é sabedor que a classe médica é uma das mais importantes dentro do Sistema Único de Saúde, e que a sua falta acarreta sérios prejuízos para a população municipal, nesse diapasão, buscando proporcionar a melhor qualidade de saúde possível, foram efetuados contratos suficientes para suprir as necessidades municipais.

Por fim, no tocante a diferença salarial entre os cargos, devemos informar que o salário base do profissional em medicina é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), seja para cargos efetivos ou ainda para cargos contratados por excepcional interesse público, o que altera os valores a serem pagos por cada profissional é a sua produtividade. Vejamos o exemplo trazido na denúncia “LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA (EFETIVO) X DIEGO DOS SANTOS SANTIAGO (CONTRATADO)”. O médico Dr. Luiz Alberto atende semanalmente cerca de 35 (Trinta e cinco) pacientes, tendo atendimento apenas 70 (setenta) no decorrer do mês de maio/2022, ao passo que o médico Dr. Diego Santiago atende por vezes atende 80 (oitenta) ou mais pacientes por semana, tendo atendido no mesmo mês 280 (duzentos e oitenta), conforme documentos em anexo. Então a diferença salarial é em virtude da produtividade



exercida por cada profissional. No caso dos médicos ICLENIO BARBOSA DA SILVEIRA (EFETIVO) X TOMAZIA RAKIELLE ESTRELA DE OLIVEIRA (CONTRATADA), a diferença que não é gritante, de igual modo é em virtude da sua produtividade, onde a médica Dra. Tomazia teve mais plantões naquele mês do que o médico Dr. Iclenio.

Devemos informar ainda que as marcações, plantões, são elaborados de acordo com a agenda que o profissional repassa ao seu chefe imediato, tendo em vista que laboram em outros locais, para que não haja choque de horários. Desta feita, existe um atendimento maior ou menor de acordo com a demanda que o profissional pode exercer em comum acordo com o chefe imediato da unidade a qual pertence.

A rigor, não há indícios da ocorrência de má-fé, dolo, culpa e/ou locupletamento ilícito por parte do defendente, pelo contrário vê-se uma gestão pautada no respeito a coisa pública e traçada em conformidade com a legislação, o que se vê são apenas alguns erros de ordem formal, facilmente sanáveis como se pode ver acima, pelo que mister se faz que este Tribunal julgue regular a inspeção especial em análise.” (Sic)

III – ANÁLISE DA AUDITORIA

Primeiramente, cumpre observar que a simples alegação de que em 2021 foi realizado o concurso público nº 001/2021 – PMS/PB, onde foram ofertados inúmeros cargos públicos, dentre eles 27 (vinte e sete) cargos para ocupantes de profissionais da medicina, e que os profissionais estão sendo convocados de acordo com o que exige a demanda municipal, **não elide a eiva apontada.**

Esta Auditoria, em consulta ao Sistema SAGRES, referência junho/2022 e novembro/2022, identificou, no Fundo Municipal de Saúde, 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) médicos por provimento mediante concurso público, respectivamente. Confira-se:

- Mês de junho: 16 médicos por provimento mediante concurso público

Servidores						
Tipo de Cargo		Cargo				
Agrupamentos	CPF	Servidor	Soma(Vantagens (Bruto))	Data de admissão	Matricula	
				dd/mm/aaaa		
▼ Efetivo (16)			R\$ 109.501,00			
> Medico Psiquiatra (2)			R\$ 27.200,00			
> Medico Socorrista (2)			R\$ 28.160,00			
> Medico Radiologista Ultrasonografista (3)			R\$ 12.775,25			
> Medico Clinico Geral (2)			R\$ 10.880,50			
> Medico Esf (2)			R\$ 12.350,00			
> Medico (1)			R\$ 3.675,00			
> Medico Ortopedista (1)			R\$ 2.450,00			
> Medico Ginecologista (1)			R\$ 6.110,25			
> Medico Endocrinologista (1)			R\$ 3.240,00			
> Medico Oftalmologista (1)			R\$ 2.660,00			
Soma (Vantagens (Bruto)):			R\$ 109.501,00			



- **Mês de novembro:** 17 médicos por provimento mediante concurso público.

Servidores						
Tipo de Cargo		Cargo				
Agrupamentos	CPF	Servidor	Soma(Vantagens (Bruto))	Data de admissão	Matricula	
Efetivo (17)			R\$ 147.220,78			
> Medico Psiquiatra (2)			R\$ 27.200,00			
> Medico Radiologista Ultrasonografista (4)			R\$ 37.641,91			
> Medico Socorrista (2)			R\$ 22.300,00			
> Medico Clinico Geral (2)			R\$ 17.520,50			
> Medico Esf (2)			R\$ 14.408,12			
> Medico (1)			R\$ 3.675,00			
> Medico Ortopedista (1)			R\$ 2.555,00			
> Medico Ginecologista (1)			R\$ 6.110,25			
> Medico Endocrinologista (1)			R\$ 5.940,00			
> Medico Oftalmologista (1)			R\$ 9.870,00			
Soma (Vantagens (Bruto)):			R\$ 147.220,78			

Já, com relação aos médicos contratados por excepcional interesse público, identificou:

- **Mês de junho:** 62 médicos contratados por excepcional interesse público.

Servidores				
Tipo de Cargo		Cargo		
Agrupamentos	CPF	Servidor	Soma(Vantagens (Bruto))	Data de a
Contratação por excepcional interesse público (62)			R\$ 513.837,85	
> Medico Neurologista (1)			R\$ 4.560,00	
> Medico Clinico Geral (15)			R\$ 127.776,00	
> Medico Dermatologista (1)			R\$ 1.000,00	
> Medico Esf Pro-t (24)			R\$ 150.321,85	
> Medico Psiquiatra (2)			R\$ 20.000,00	
> Medico Ortopedista (1)			R\$ 16.980,00	
> Medico Socorrista (6)			R\$ 87.200,00	
> Medico Pneumologista (1)			R\$ 11.040,00	
> Medico Reumatologista (1)			R\$ 6.180,00	
> Medico Cardiologista (2)			R\$ 32.160,00	
> Medico Urologista (1)			R\$ 8.480,00	
> Medico Ginecologista (2)			R\$ 14.160,00	
> Medico Veterinario (1)			R\$ 1.500,00	
> Medico Ultrasonografista (1)			R\$ 14.500,00	
> Medico Auditor (1)			R\$ 4.000,00	
> Medido Endocrinologista (1)			R\$ 3.960,00	
> Medico Ginecologistaobstetra (1)			R\$ 10.020,00	
Soma (Vantagens (Bruto)):			R\$ 513.837,85	

* A remuneração poderá



- Mês de julho: 59 médicos contratados por excepcional interesse público.

Servidores	
Agrupamentos	Soma(Vantagens (Bruto))
Contração por excepcional interesse público (59)	R\$ 575.686,28
> Medico Neurologista (1)	R\$ 19.140,00
> Medico Clinico Geral- Plantonista (22)	R\$ 229.910,00
> Medico Esf Pro-t (7)	R\$ 42.000,00
> Medico Saude Mentalpsiquiatra (2)	R\$ 20.000,00
> Medico Residente (4)	R\$ 26.966,28
> Medico Ortopedista (1)	R\$ 24.600,00
> Medico Pneumologista (1)	R\$ 2.000,00
> Medico Reumatologista (1)	R\$ 11.700,00
> Medico Clinico Geral (12)	R\$ 72.000,00
> Medico Cardiologista (2)	R\$ 44.160,00
> Medico Urologista (1)	R\$ 14.560,00
> Medico Ginecologista (2)	R\$ 35.000,00
> Medico Ultrassonografista (1)	R\$ 24.250,00
> Medico Auditor (1)	R\$ 4.000,00
> Medico Ginecologistaobstetra (1)	R\$ 5.400,00

Soma (Vantagens (Bruto)):
R\$ 575.686,28

* A remuneração poderá conter valores re

- Mês de agosto: 57 médicos contratados por excepcional interesse público.

Agrupamentos	Soma(Vantagens (Bruto))
Contração por excepcional interesse público (57)	R\$ 525.211,66
> Medico Neurologista (1)	R\$ 16.440,00
> Medico Esf Pro-t (7)	R\$ 42.000,00
> Medico Saude Mentalpsiquiatra (2)	R\$ 20.000,00
> Medico Residente (4)	R\$ 26.966,28
> Medico Clinico Geral- Plantonista (21)	R\$ 222.577,00
> Medico Ortopedista (1)	R\$ 20.880,00
> Medico Pneumologista (1)	R\$ 2.000,00
> Medico Reumatologista (1)	R\$ 5.760,00
> Medico Clinico Geral (11)	R\$ 61.548,38
> Medico Cardiologista (2)	R\$ 42.120,00
> Medico Urologista (1)	R\$ 15.600,00
> Medico Ginecologista (1)	R\$ 4.200,00
> Medico Ultrassonografista (1)	R\$ 23.200,00
> Medico Gastroenterologista (1)	R\$ 7.000,00
> Medico Auditor (1)	R\$ 4.000,00
> Medico Ginecologistaobstetra (1)	R\$ 10.920,00

Soma (Vantagens (Bruto)):
R\$ 525.211,66

* A remuneração poderá



- Mês de setembro: 58 médicos contratados por excepcional interesse público.

Servidores						
Agrupamentos		CPF	Servidor	Soma(Vantagens (Bruto))	Data de admissão	Matricula
Contração por excepcional interesse público (58)				R\$ 548.332,28		
>	Medico Neurologista (1)			R\$ 21.660,00		
>	Medico Esf Pro-t (8)			R\$ 48.000,00		
>	Medico Saude Mentalpsiquiatra (2)			R\$ 20.000,00		
>	Medico Dermatologista (1)			R\$ 15.450,00		
>	Medico Residente (4)			R\$ 26.966,28		
>	Medico Clinico Geral- Plantonista (21)			R\$ 223.376,00		
>	Medico Ortopedista (1)			R\$ 17.700,00		
>	Medico Pneumologista (1)			R\$ 2.000,00		
>	Medico Reumatologista (1)			R\$ 15.120,00		
>	Medico Clinico Geral (10)			R\$ 60.000,00		
>	Medico Cardiologista (2)			R\$ 34.380,00		
>	Medico Urologista (1)			R\$ 19.520,00		
>	Medico Ginecologista (1)			R\$ 2.640,00		
>	Medico Ultrassonografista (1)			R\$ 26.200,00		
>	Medico Gastroenterologista (1)			R\$ 1.000,00		
>	Medico Auditor (1)			R\$ 4.000,00		
>	Medico Ginecologistaobstetra (1)			R\$ 10.320,00		

Soma (Vantagens (Bruto)):
R\$ 548.332,28

* A remuneração poderá conter valores referentes ao 13º salário

- Mês de outubro: 57 médicos contratados por excepcional interesse público.

Servidores						
Agrupamentos		CPF	Servidor	Soma(Vantagens (Bruto))	Data de admissão	Matricula
Contração por excepcional interesse público (57)				R\$ 532.576,04		
>	Medico Neurologista (1)			R\$ 5.640,00		
>	Medico Esf Pro-t (7)			R\$ 42.000,00		
>	Medico Saude Mentalpsiquiatra (2)			R\$ 20.000,00		
>	Medico Dermatologista (1)			R\$ 8.350,00		
>	Medico Residente (4)			R\$ 26.966,28		
>	Medico Clinico Geral- Plantonista (21)			R\$ 226.282,00		
>	Medico Ortopedista (1)			R\$ 27.180,00		
>	Medico Pneumologista (1)			R\$ 2.000,00		
>	Medico Reumatologista (1)			R\$ 15.060,00		
>	Medico Clinico Geral (10)			R\$ 55.217,76		
>	Medico Cardiologista (2)			R\$ 43.620,00		
>	Medico Urologista (1)			R\$ 29.920,00		
>	Medico Ginecologista (1)			R\$ 4.880,00		
>	Medico Ultrassonografista (1)			R\$ 15.450,00		
>	Medico Gastroenterologista (1)			R\$ 1.150,00		
>	Medico Auditor (1)			R\$ 4.000,00		
>	Medico Ginecologistaobstetra (1)			R\$ 4.860,00		

Soma (Vantagens (Bruto)):
R\$ 532.576,04

- Mês de novembro: 53 médicos contratados por excepcional interesse público.

Servidores						
Agrupamentos		CPF	Servidor	Soma(Vantagens (Bruto))	Data de admissão	Matricula
Contração por excepcional interesse público (53)				R\$ 498.028,28		
>	Medico Neurologista (1)			R\$ 11.580,00		
>	Medico Esf Pro-t (6)			R\$ 36.000,00		
>	Medico Saude Mentalpsiquiatra (2)			R\$ 20.000,00		
>	Medico Dermatologista (1)			R\$ 8.150,00		
>	Medico Residente (4)			R\$ 26.966,28		
>	Medico Clinico Geral- Plantonista (19)			R\$ 221.702,00		
>	Medico Ortopedista (1)			R\$ 28.020,00		
>	Medico Pneumologista (1)			R\$ 2.000,00		
>	Medico Reumatologista (1)			R\$ 7.620,00		
>	Medico Clinico Geral (9)			R\$ 54.000,00		
>	Medico Cardiologista (2)			R\$ 24.720,00		
>	Medico Urologista (1)			R\$ 30.480,00		
>	Medico Ginecologista (1)			R\$ 1.880,00		
>	Medico Ultrassonografista (1)			R\$ 15.800,00		
>	Medico Gastroenterologista (1)			R\$ 1.450,00		
>	Medico Auditor (1)			R\$ 4.000,00		
>	Medico Ginecologistaobstetra (1)			R\$ 3.660,00		

Soma (Vantagens (Bruto)):
R\$ 498.028,28



Deste modo, verifica-se ser prática corriqueira do Fundo Municipal de Saúde as contratações de médicos por excepcional interesse público em detrimento do provimento mediante concurso público. Eis que, até o momento, ocorreu apenas uma contratação mediante concurso público (1 médico radiologista ultrassonografista), tendo em vista que passou de 16 (dezesesseis) para 17 (dezessete) médicos efetivos.

Portanto, essa conduta fere o art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, os quais dispõem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifei)

A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles, os da impessoalidade, da igualdade e da eficiência.

A regra é a admissão de pessoal no serviço público mediante aprovação prévia em certame público. As contratações serão POR TEMPO DETERMINADO e apenas acontecerão para atender à necessidade temporária de EXCEPCIONAL interesse público.

Contratação temporária para atender a excepcional interesse público é o que justifica contratação para funções de natureza transitória. Sendo que não basta indicar o texto da lei que sua finalidade é atender necessidade emergencial por excepcional interesse público, é necessário demonstrar a necessidade e a excepcionalidade do interesse público.

A contratação por excepcional interesse público é um instituto constitucional e para ser considerado legal deve preencher quatro requisitos, conforme assente na jurisprudência do STF: “a) os casos excepcionais devem estar previstos em lei; b) o prazo de contratação deve ser predeterminado; c) a necessidade deve ser temporária e d) o interesse público deve ser excepcional”.



Confira-se o aresto do STF:

*EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: DEFENSOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, II e IX. Lei 6.094, de 2000, do Estado do Espírito Santo: inconstitucionalidade. I. - **A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.** II. - Lei 6.094/2000, do Estado do Espírito Santo, que autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, defensores públicos: inconstitucionalidade. III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2.229. Rel. Min. Carlos Velloso. Julgamento 09/06/2004) (grifei)*

Deste modo, observa-se que **os cargos de médico não se enquadram no conceito de atividade excepcional.**

Observa-se que os contratos firmados pela entidade não estão preenchendo os requisitos acima esposados, portanto, **tais contratos devem ser imediatamente desfeitos para o restabelecimento da legalidade nas admissões do Município.**

A Constituição Federal determina que a remuneração dos servidores públicos deverá ser fixada por lei específica, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa (art. 37, inciso X, da Constituição Federal). Confira-se:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifei)

Verificou-se, ainda, que há uma grande diferença nos valores remuneratórios pagos aos servidores ocupantes de mesmos cargos sejam eles efetivos e contratados por excepcional interesse público, que supostamente, desempenham as mesmas atribuições. Veja-se, a título exemplificativo:

- Referência – remuneração outubro/2022:

EFETIVO

Luiz Alberto Gadelha de Oliveira	R\$ 3.780,00	Médico Ortopedista
----------------------------------	--------------	--------------------



CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Diego dos Santos Santiago	R\$ 27.180,00	Médico Ortopedista
---------------------------	---------------	--------------------

- Referência – remuneração novembro/2022:

EFETIVO

Luiz Alberto Gadelha de Oliveira	R\$ 2.555,00	Médico Ortopedista
----------------------------------	--------------	--------------------

CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Diego dos Santos Santiago	R\$ 28.020,00	Médico Ortopedista
---------------------------	---------------	--------------------

Deste modo, a simples alegação de que o salário base do profissional em medicina é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), seja para cargos efetivos ou ainda para cargos contratados por excepcional interesse público, o que altera os valores a serem pagos por cada profissional é a sua produtividade, **não elide a eiva apontada**. Eis que apenas foram colocados aos autos as agendas de atendimento, referentes aos meses de maio/2022 e junho/2022, dos médicos Luiz Alberto e Diego Santiago (fls. 124/127).

Veja-se, a título exemplificativo (referência maio/2022 – médico Luiz Alberto – fls. 124):

AGENDA DE ATENDIMENTO MÉDICO – MAIO/2022						124
DADOS DO MÉDICO						
PROCEDIMENTO: CONSULTA MED. ESPECIALIZADA			ESPECIALIDADE: ORTOPEDISTA			
UNIDADE PRESTADORA: POLICLINICA MIRIAN GADELHA			TELEFONE:			
PROFISSIONAL: LUIZ ALBERTO						
DIA	SEMANA	TURNO MATUTINO		TURNO VESPERTINO		DIAS QUE NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO (JUSTIFICATIVA)
		HORÁRIO	QUANT	HORÁRIO	QUANT	
01. DOMINGO		XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
02. SEGUNDA				12:30	35	
03. TERÇA						
04. QUARTA						
05. QUINTA						
06. SEXTA						
07. SABADO		XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
08. DOMINGO		XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
09. SEGUNDA				12:30	35	
10. TERÇA						
11. QUARTA						
12. QUINTA						
13. SEXTA						
14. SABADO		XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
15. DOMINGO		XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
16. SEGUNDA						
17. TERÇA						
18. QUARTA						
19. QUINTA						
20. SEXTA						
21. SABADO		XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
22. DOMINGO		XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
23. SEGUNDA						
24. TERÇA						
25. QUARTA						
26. QUINTA						
27. SEXTA						
28. SABADO		XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
29. DOMINGO		XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	
30. SEGUNDA						
31. TERÇA						

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
Maysa Ruyter de Brito Oliveira
SECRETÁRIA DA DIREÇÃO

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE
Mário de Souza Diniz Albuquerque
DIREÇÃO DA POLICLINICA
MIRIAN GADELHA

Anexo 1 - Anexo Proc 07812/22 Data: 05/12/2022 12:58 Resposta: Luiz Alberto

124



É cediço que nenhuma parcela que compõe a remuneração (vencimento, gratificações, adicionais) poderá ser concedida **sem que a lei defina os valores e critérios para a concessão.**

Sabe-se, ainda, que a isonomia na remuneração pode ser pleiteada quando os servidores públicos apontados como paradigmas se encontrarem em situação igual, por exemplo, desempenhando mesmas atribuições no cargo.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Órgão Técnico opina pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia, para que **os contratos por excepcional interesse público sejam imediatamente desfeitos, sob pena de multa**, para o restabelecimento da legalidade nas admissões do município, tendo em vista **a burla à regra do concurso público e pagamento de remuneração diferenciada.**

É o relatório.

Assinado em 18 de Janeiro de 2023



Glauco Antonio de Carvalho Xavier
Mat. 3707199
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 18 de Janeiro de 2023



Adjailton Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DEPARTAMENTO